

**LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 18 DE JULHO DE 2002.**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PÔR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no município de Nova Olímpia/MT, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes situações:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a situações de comoção pública ou emergência;
- III - combates a surtos endêmicos;
- IV – campanhas de saúde pública;
- V – implantação de serviço urgente e inadiável;
- VI – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VII – execução de obra certa;
- VIII – atividades finalísticas nas áreas da saúde, educação, pesquisa e saneamento.
- IX – contratação de servidores para substituição nos seguintes casos:
  - a) demissão;
  - b) falecimento;
  - c) afastamento para capacitação e;

d) afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Parágrafo Único - As contratações para substituir servidores que se encontra em processo de capacitação, ficam limitadas a 10% (dez por cento), do total de cargos da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Único – O prazo máximo permitido para as contratações realizadas conforme os termos desta Lei, será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a prorrogação permitida no “caput” deste artigo.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de cargo público ou emprego igual ou equivalente, observado a carga horária de trabalho e programa em implantação .

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos públicos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses

previstas nos incisos I, II e VIII, do art. 2º, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, devendo ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.º 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 18 de julho de 2002.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**